



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 44/2024/DAF/DICONT/SERGEPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA EM RUA DAS ALÇAÇARIAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL, SETÚBAL**

Na sequência da Deliberação n.º 868/2023 – Proposta n.º 405/2023/DAF/DICONT/SERGEPE, de 09/08/2023, aprovou esta autarquia a desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno, com a área de 22,66m<sup>2</sup>, sita na Rua das Alcaçarias, Bairro Salgado, em Setúbal, que confronta a norte com Traseiras do Edifício com n.º 49 a 45 da Rua das Alcaçarias, de sul com Lateral do Edifício com o n.º 4 da Praceta Lagar de São João, de nascente com Domínio Público Municipal e de poente com Traseiras do Edifício com n.ºs 28 e 30 da Rua Capitão Tenente Carvalho Araújo, da União de Freguesias de Setúbal, para complemento do prédio, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 535, da Freguesia de Santa Maria da Graça e, inscrito na matriz predial urbana, sob o Art.º 1157, da União de Freguesias de Setúbal.

Considerando que,

O processo de desafetação do domínio público, teve origem no pedido formulado pela empresa Partilha Vedeta, S.A., com o NIPC 513618457, solicitando a aquisição de uma parcela de terreno, sita em Rua das Alcaçarias, n.ºs 49, 51, 53 e 55, Bairro Salgado, para complemento do prédio confinante, conforme identificado supra, no âmbito de um processo de demolição e construção de edificação, nos termos do qual ficou a emissão do respetivo alvará condicionada à alienação da parcela de terreno com a área de 22,66m<sup>2</sup>.

Por Deliberação n.º 1117/2023 – Proposta n.º 457/2023/DAF/DICONT/SERGEPE, de 06/12/2023, aprovou esta autarquia a alienação de parcela de terreno desafetada do domínio público, com a área de 22,66m<sup>2</sup>, sita em Rua das Alcaçarias, União de Freguesias de Setúbal, à empresa então requerente Partilha de Vedeta, S.A., contribuinte n.º 513618457.

Veio ora o Município ser informado pela mesma empresa que o referido imóvel foi alienado à Sociedade LXV – LX Ventures, Unipessoal, Lda..

Por conseguinte, sendo que o prédio é atualmente propriedade da Sociedade LXV – LX Ventures, Unipessoal, Lda., contribuinte n.º 513 758 518, já se encontrando o respetivo processo de obra também averbado com a titularidade da referida empresa, carece também de alteração de autorização de alienação ao novo proprietário.

No início de todo o processo e servindo como base de referência, foi elaborado relatório de avaliação, datado de 18/07/2023, pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, a qual atribuiu a este imóvel o valor de 1699,50€ (Mil Seiscentos e Noventa e Nove euros e Cinquenta cêntimos).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, revogando a Deliberação n.º 1117/2023, delibere a alienação, nos termos das disposições da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à empresa LXV – LX Ventures, Lda., da parcela de terreno, sita em Rua das Alcaçarias, Bairro Salgado, descrito na 1ª

Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 1092, da freguesia de Santa Maria da Graça, e inscrita na matriz predial urbana, sob o artigo 7425, da União de Freguesias de Setúbal, pelo valor de 1699,50€ (Mil Seiscentos e Noventa e Nove euros e Cinquenta cêntimos), para complemento do prédio, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 535, da freguesia de Santa Maria da Graça, e inscrito na matriz predial urbana, sob o Art.º 1157, da União de Freguesias de Setúbal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do dispositivo nos n.ºs 3 e 4, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO: Relatório de Avaliação

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_  
O PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

\_\_\_\_\_  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

\_\_\_\_\_  
O PRESIDENTE DA CÂMARA